

PA SEI 0034188/2025

Cuida-se de contratação por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, objetivando a aquisição de equipamentos de proteção individual e operacional destinados à realização de curso de tiro com pistolas calibre 9mm por magistrados do TJDFT, conforme o Termo de Referência (5274346) e o Aviso de Contratação Direta (5275625).

De início, cumpre salientar que o NUPEC promoveu a análise a seguir, ressaltando, ao final, a desnecessidade de emissão do Termo de Análise Prévia (5242552):

Trata-se de solicitação da SESI/NUCESI para aquisição de equipamentos de proteção individual e operacional destinados à realização de curso de tiro com pistolas calibre 9mm por magistrados do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT.

Releva destacar que, analisando os autos, observa-se que o valor estimado para a contratação em questão é de **R\$46.275,00 (quarenta e seis mil, duzentos e setenta e cinco reais)**, conforme tópicos 2 e 4 do Termo de Referência, 5228146, podendo, portanto, enquadrar-se na modalidade dispensa de licitação em razão do valor, conforme preconiza o art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021, cujos valores foram atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), segundo o art. 182, desse mesmo normativo.

Convém registrar que o valor estimado constante do Documento de Formalização da Demanda - DFD (R\$59.799,25), 5230656, difere do valor final apurado no Termo de Referência (R\$46.275,00) acima mencionado, no qual é apresentada a seguinte justificativa no tópico 2.1.1 - Outras especificações, 5228146:

Tal divergência decorre do refinamento da pesquisa de preços (5230582) realizada na fase de planejamento da contratação, com base em cotações válidas obtidas junto a fornecedores especializados, devidamente documentadas e juntadas aos autos do processo administrativo, tendo sido adotada metodologia baseada na mediana dos valores coletados.

Ressalta-se que o valor consignado no DFD possui caráter meramente estimativo inicial, sendo admissível sua revisão ao longo da instrução processual, conforme a evolução dos estudos técnicos e o aperfeiçoamento das informações de mercado.

Dessa forma, o valor final constante deste Termo de Referência reflete, de maneira mais fidedigna, os preços atualmente praticados no mercado, assegurando maior economicidade à Administração Pública, sem prejuízo da adequação técnica da solução pretendida.

Na sequência, informa-se que consta manifestação da AGCON, 5232890, indicando que não há indícios de fracionamento de despesa relacionado à presente contratação.

Destaca-se que não foi juntado Estudo Técnico Preliminar - ETP, tendo a unidade demandante justificado no Despacho NUCESI 5230657 que *"a elaboração de Estudo Técnico Preliminar é facultativa para contratações diretas por dispensa de licitação, não sendo exigida no presente caso em razão do valor da contratação"*, em conformidade com o art. 4º, I, da Portaria GPR 1584/2024.

Sendo assim, em atenção ao que determina a Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 14.133/2021, efetuou-se análise do Termo de Referência – TR, 5228146, e dos demais documentos juntados aos autos.

Ao Termo de Referência, 5228146, destaca-se:

Tópico 1 - Objeto:

1.1. Aquisição de equipamentos de proteção individual e operacional destinados à realização de curso de tiro com pistolas calibre 9mm por magistrados do TJDF, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

Tópico 2 - Descrição do Material/Serviço - Valor Estimado Detalhado e Quantitativo: Descreve-se, por meio de tabela, e de forma objetiva, a especificação dos itens com seus quantitativos e valores estimativos unitários e totais máximos aceitos pelo TJDF.

Tópico 3 - Justificativa:

A atividade jurisdicional, em razão de contrariar interesses ilegais de criminosos ou grupos organizados, coloca, muitas vezes, o magistrado em situação de risco. Em alguns casos mais extremos, o exercício da magistratura pode representar efetivo perigo à integridade física do agente público e de seus familiares. No intuito de garantir maior segurança aos magistrados, em especial àqueles que atuam em processos envolvendo organizações criminosas, foi promulgada a Lei 12.694/12, expondo um arcabouço de medidas reacionárias aos crimes e às intimidações. Dentre as medidas de proteção inseridas no mencionado texto legal destaca-se a atribuição da proteção pessoal das autoridades judiciais e de seus familiares aos órgãos de segurança institucional. A Resolução 291/2019 do Conselho Nacional de Justiça determina que os Tribunais de Justiça, no âmbito de suas competências, adotarão, gradativamente, algumas medidas de segurança, dentre as quais a disponibilização de armas de fogo para magistrados e agentes de segurança (art. 13, inciso XII).

A presente contratação encontra-se alinhada ao Plano de Administração do Biênio – PLABI 2024–2026, especialmente no eixo de gestão de pessoas e fortalecimento da segurança institucional. Ademais, no processo SEI 0018547/2023, foram adquiridas 30 (trinta) unidades de pistola subcompacta calibre 9x19mm para uso eventual por parte dos Juízes e Desembargadores. Contudo, o TJDF não dispõe desses equipamentos de proteção individual e operacional para a promoção do manejo seguro e emprego correto do armamento em curso de tiro com pistolas 9mm a ser realizado por magistrados.

Tendo em vista a aquisição de 30 unidades de pistolas de 9mm no PA 0018547/2023, necessário se faz a realização de curso de tiros de forma

a capacitar magistrados no manuseio do referido equipamento de segurança. Desta forma, para a realização do curso, a aquisição de equipamentos básicos de segurança torna-se a única solução possível.

No tópico 3.1 - Da escolha pelo objeto, especificam-se, de forma mais detalhada, os requisitos técnicos dos itens a serem adquiridos:

Deverá ser adquirido os seguintes itens necessários à proteção individual e operacional dos magistrados que fizerem o curso. Os itens deverão ser de boa qualidade, de forma que não causem desconforto ao seu usuário e se mantenham íntegros durante a realização do curso, de forma a garantir segurança ao magistrado que o utilize.

Item 1 — Óculos de proteção individual para prática de tiro

Resistente a impactos, conforme normas ANSI Z87.1 ou equivalente;

Lentes com proteção UV e antirrisco;

Hastes ajustáveis para melhor adaptação;

Certificação de aprovação (CA) do Ministério do Trabalho e Emprego, quando aplicável.

Item 2 — Abafador de ruído tipo concha

NRR (Noise Reduction Rating) mínimo de 22 dB;

Hastes ajustáveis e acolchoamento confortável;

Compatível com uso simultâneo de óculos de proteção;

Certificação CA do MTE.

Item 3 — Cinto tático

Material: nylon de alta resistência ou similar;

Largura mínima de 4,5 cm;

Fivela de liberação rápida;

Cor: preto.

Item 4 — Porta carregador duplo em polímero

Compatível com carregadores de pistola calibre 9mm;

Fixação por clip ou MOLLE;

Material: polímero de alta resistência;

Cor: preto.

Item 5 — Kit de limpeza para manutenção de pistola 9mm

Compatível com pistolas calibre 9mm;

Deve conter, no mínimo: vareta de limpeza, escovas (bronze e nylon), patches/flanelas, óleo lubrificante e estojo organizador.

Item 6 — Placas de tatame

Dimensões mínimas: 100cm x 100cm x 40 mm (4cm) em módulos;

Material: EVA ou similar, resistente ao uso em estande de tiro indoor;

Superfície antiderrapante.

Tópico 4 - Orçamento estimado: **R\$46.275,00 (quarenta e seis mil, duzentos e setenta e cinco reais).**

Tópico 6 - Critério de julgamento das propostas: O NUCESI assinala a opção de menor preço.

Tópico 11 - Vigência do Contrato: A unidade demandante assinala a opção constante ao tópico que prevê a substituição do instrumento de contrato por nota de empenho de despesa.

Tópico 20 - Sustentabilidade:

A presente contratação observa o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, considerando que a sustentabilidade deve ser analisada de forma integrada, abrangendo as dimensões ambiental, econômica e sociocultural. Nesse contexto, a contratação pública sustentável constitui instrumento voltado à incorporação de critérios ambientais, sociais e econômicos em todas as etapas do processo de contratação — desde o planejamento até a execução —, com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e à sociedade.

A definição dos critérios de sustentabilidade adotados neste Termo de Referência baseou-se nas diretrizes constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como na análise do ciclo de vida do objeto, de modo a assegurar que a solução escolhida atenda simultaneamente aos requisitos de eficiência, economicidade e responsabilidade socioambiental.

Sob a perspectiva econômica, a contratação privilegia a adequada utilização dos recursos públicos, mediante a aquisição de equipamento com vida útil prolongada, reduzindo a necessidade de reposições frequentes. Além disso, a solução não demanda custos operacionais recorrentes, como licenças ou insumos, o que contribui para a redução de despesas ao longo do tempo. Soma-se a isso a realização de pesquisa de preços estruturada, baseada em fontes oficiais e contratações públicas similares, garantindo aderência aos valores praticados no mercado e promovendo a sustentabilidade financeira da contratação.

No tocante à dimensão ambiental, foram considerados os impactos associados ao ciclo de vida do equipamento, destacando-se a priorização de bem durável, que contribui para a redução da geração de resíduos eletroeletrônicos. A utilização de materiais duráveis e reutilizáveis a fim de minimizar os impactos ambientais. Ademais, deverão ser observadas as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), especialmente quanto à destinação ambientalmente adequada do equipamento ao final de sua vida útil, bem como a eventual adoção de mecanismos de logística reversa, quando existentes e aplicáveis.

Sob o aspecto social, a contratação contribui diretamente para o fortalecimento da segurança institucional do TJDF, promovendo a proteção das atividades de Magistrados, servidores e jurisdicionados. A ampliação da capacidade técnica dos magistrados no manuseio do armamento institucional possibilita maior efetividade na identificação de riscos, refletindo em melhoria da qualidade do serviço público prestado. Destaca-se, ainda, a observância do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando compatível com a proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, a contratação proposta apresenta aderência às diretrizes do Plano de Logística Sustentável do TJDF e às boas práticas estabelecidas para contratações públicas sustentáveis, ao promover a racionalização do consumo de recursos, a redução de impactos ambientais e o fortalecimento institucional, garantindo equilíbrio entre desempenho técnico, economicidade e responsabilidade socioambiental.

Os demais tópicos versam acerca das diretrizes que nortearão a formalização da aquisição.

Apesar do parágrafo único do art. 20 da Portaria GPR 1584/2024 dispensar a análise crítica sobre os preços coletados, cumpre informar que, embora a unidade tenha informado no tópico 20 do TR, acima transcrito, que utilizou "*fontes oficiais e contratações públicas similares*" em sua pesquisa de preços, todos os valores constantes no doc. 5230582 são provenientes de sítios eletrônicos.

Desta feita, uma vez que este NUPEC resta dispensado da análise crítica sobre os preços coletados, em conformidade com o parágrafo único do art. 20 da Portaria GPR 1584/2024, o Mapa Condensado, 5242479, foi elaborado com base nos valores informados pela unidade demandante no Termo de Referência, 5228146, que perfaz o valor total de **R\$46.275,00 (quarenta e seis mil, duzentos e setenta e cinco reais)**. **Informa-se que, para fins de fixação do marco temporal da cláusula de reajuste, a data de elaboração do referido Mapa é 23/6/2026.**

A Lista de verificação de conformidade dos procedimentos de competência do NUPEC foi colacionada ao doc. 5242486.

Ante o exposto, haja vista a prescindibilidade de emissão de Termo de Análise Prévia, conforme inciso II do artigo 4º da Portaria GPR 1584/2024, seguem os autos para enquadramento.

No Despacho 5278305, o NULIC ratificou o enquadramento da contratação na modalidade dispensa de licitação, com esteio no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, registrando que a despesa foi estimada em **R\$ 46.275,00**:

Trata-se da aquisição de equipamentos de proteção individual e operacional destinados à realização de curso de tiro com pistolas calibre 9mm por magistrados do TJDF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e em seus anexos, nos moldes do Estudo **Termo de Referência - TR (5274346)**.

A justificativa de preço, em observância ao inciso VII do Art. 72 da Lei [14.133/2021](#) c/c Art. 6º, inciso I da Portaria GPR 2153/21, foi feita pelo NUPEC no despacho (5242552):

"(...) Apesar do parágrafo único do art. 20 da Portaria GPR 1584/2024 dispensar a análise crítica sobre os preços coletados, cumpre informar que, embora a unidade tenha informado no tópico 20 do TR, acima transcrito, que utilizou "*fontes oficiais e contratações públicas similares*" em sua pesquisa de preços, todos os valores constantes no doc. 5230582 são provenientes de sítios eletrônicos.

Desta feita, uma vez que este NUPEC resta dispensado da análise crítica sobre os preços coletados, em conformidade com o parágrafo único do art. 20 da Portaria GPR 1584/2024, o Mapa Condensado, 5242479, foi elaborado com base nos valores informados pela unidade demandante no Termo de Referência, 5228146, que perfaz o valor total de **R\$46.275,00 (quarenta e seis mil, duzentos e setenta e cinco reais)**. **Informa-se que, para fins de fixação do marco temporal da cláusula de reajuste, a data de elaboração do referido Mapa é 23/6/2026 l. (...)**"

O Mapa Condensado de Estimativas (5242479) retrata o valor estimado, para a despesa em R\$ 46.275,00 (quarenta e seis mil, duzentos e setenta e cinco reais)

A COLIC/NULIC juntou o Edital de Aviso de Contratação Direta n. 14/2026 (5275625), em observância ao Art. 75, §3º da Lei 14.133/21. Ressalta-se que o referido Aviso foi confeccionado com base no Termo de Referência (5274346), no Mapa Condensado (5242479) e na Tipificação (5275621).

Os gestores/fiscais do contrato foram designados (5228152).

A AGCON informou que não há indício de fracionamento da despesa, conforme despacho (5232890).

A presente contratação foi enquadrada como dispensa de licitação, na forma eletrônica, conforme doc. (5246531).

Ressalta-se que resta dispensada a manifestação jurídica nos processos de contratação direta, cujos valores estejam dentro dos parâmetros previstos nos incisos I e II do Art. 75 da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei 14.133 de 2021, considerando-se a aprovação de minutas-padrão pela presidência, deste TJDF - (2441833), após análise e Parecer 319/2022/CJA (2431148).

Não é necessária a manifestação da SEOF/NUEOR, quanto à disponibilidade orçamentária, na fase de instrução das contratações, por dispensa de licitação, com base nos incisos I e II do Art. 75 da Lei 14.133/2021, conforme manifestação da CJA (3024866) e Decisão/GPR (3090816) - PA SEI 0006722/2021.

Do exposto, encaminhamos os autos ao NUCESI para informar se os termos referentes à contratação pretendida, constantes da minuta do Aviso de Contratação Direta (5275625), atendem satisfatoriamente às necessidades da Administração. Em caso negativo e saneados os respectivos requisitos, os autos deverão retornar à SEMA, para os ajustes pertinentes.

Se a minuta atender às necessidades da administração, sugerimos o encaminhamento à SEG, para autorização do procedimento de dispensa eletrônica, pelo ordenador, conforme determina o Art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/21.

Ato contínuo, solicita-se o retorno dos autos à COLIC/NULIC para o agendamento da dispensa eletrônica.

Em prosseguimento, o NUCESI assim se manifestou, por meio do Despacho 5281911:

Trata-se de contratação destinada à aquisição de equipamentos de proteção individual e operacional para utilização em curso de tiro com pistolas calibre 9mm por magistrados do TJDF, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência (Doc. SEI 5274346) e no Aviso de Contratação Direta (Doc. SEI 5275625).

Após análise dos artefatos que instruem o presente procedimento, verifica-se que a solução proposta encontra-se devidamente justificada, compatível com a necessidade administrativa identificada e alinhada aos objetivos institucionais de fortalecimento da segurança institucional, revelando-se adequada ao atendimento do interesse público perseguido pela Administração.

Ademais, o Aviso de Contratação Direta mostra-se compatível com o Termo de Referência, contemplando as especificações técnicas do objeto, os quantitativos, os critérios de julgamento, as condições de execução, as obrigações das partes, os procedimentos de recebimento e pagamento, bem como as demais condições necessárias ao regular processamento da contratação.

Assim, considerando que a instrução processual se encontra suficientemente amadurecida para o prosseguimento do feito e que a pretensa contratação atende aos interesses da Administração, em atendimento ao Despacho de Instrução nº 5278305, encaminham-se os autos à Secretaria-Geral – SEG, para apreciação e, se de acordo, submissão ao Ordenador de Despesas para autorização da realização do procedimento de Dispensa Eletrônica, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Após, nos termos do Despacho Instrução nº 5278305, solicita-se o retorno dos autos à COLIC/NULIC para adoção das providências necessárias ao agendamento e à realização da Dispensa Eletrônica.

Diante do exposto, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 1º, I e XII, da [Portaria GPR 296/2026](#), com base nas proposições precedentes, **aprovo** o Termo de Referência, para **autorizar** a contratação pelo Sistema de Dispensa Eletrônica, em razão do valor envolvido, nos termos do artigo 75, II, da Lei 14.133/2021.

Encaminhe-se ao NULIC, em prosseguimento.

CELSO DE OLIVEIRA E SOUSA NETO
Secretário-Geral do TJDF



Documento assinado eletronicamente por **Celso De Oliveira E Sousa Neto**, Secretário(a)-Geral do Tribunal, em 13/07/2026, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5282159** e o código CRC **303DBBD5**.